



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N.º 003/2015

EMENTA: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, composta de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente, é o órgão de funções legislativas no âmbito municipal, que exerce a fiscalização financeira e orçamentária e o controle externo do Executivo Municipal, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, referentes à gestão dos assuntos de sua economia na prática de atos de administração interna.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves tem sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

§ 1º O recinto reservado às Sessões Plenárias é o "*Plenário Brasilito Pilon*", reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto os casos previstos neste



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Regimento.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Art. 3º No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografia que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Art. 4º Somente quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara Municipal ser utilizado para atividades estranhas à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º O Poder Legislativo tem as seguintes funções:

I - legislativa, que consiste na elaboração de Leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II - de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara Municipal de Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III - de controle externo, que implica vigilância dos negócios do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Executivo Municipal em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV - de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal;

V - julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou Vereadores, documentadas em procedimentos ou em processos instaurados e elaborados, na forma da Lei;

Parágrafo único. A gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara Municipal será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

~~Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às dezoito horas, conforme determina o art. 58 da Lei Orgânica, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais idoso entre eles.~~

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às dez horas, conforme determina o art. 58 da Lei Orgânica, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais idoso entre eles. *(Redação dada pela Resolução 002/2016)*

Parágrafo único. A instalação e, conseqüentemente a posse, ficarão



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

adiadas para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a Sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de, ao menos, três Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o art. 9º, e a partir deste, a instalação será presumida para todos os efeitos legais com qualquer número de Vereadores.

Art. 7º O Presidente provisório fará a Leitura do compromisso de posse perante os presentes, que consistirá no seguinte:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar com seriedade e lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo progresso do Município, pelo bem-estar do povo e zelar pela preservação das liberdades democráticas”.

§ 1º O Presidente indicará um secretário *ad hoc* para proceder à chamada dos Vereadores, que se apresentarão munidos de seus respectivos diplomas e responderão ao compromisso de posse: “Assim o prometo”; o Presidente declarará todos empossados e, instalada a Câmara Municipal, determinando que seja lavrado em livro próprio.

§ 2º Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na Ata da Sessão de instalação ou na daquela em que se empossar o Vereador retardatário.

§ 3º A seguir, o Presidente provisório dará ciência ao Plenário de que irá proceder à eleição da Mesa Diretora, a ser composta de, ao menos, por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, o que será feito por votação aberta, proclamando eleitos os que obtiverem a maioria de votos dos Vereadores presentes.

§ 4º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 5º Se houver empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre os nomes mais votados e, se os candidatos obtiverem novamente igual número de votos, proclamar-se-ão eleitos os mais votados nas eleições municipais.

§ 6º Feita a proclamação, a seguir, o Presidente eleito da Câmara Municipal designará uma Comissão de três Vereadores para introduzir, no recinto, o Prefeito eleito.

§ 7º Presente o Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal convidará os Vereadores e a assistência para que ouçam de pé o compromisso do Prefeito eleito de bem desempenhar o mandato, que será nos mesmos termos do estabelecido para os Vereadores.

§ 8º Pronunciadas as palavras de compromisso, será o Prefeito recém-empossado convidado pelo Presidente a tomar assento à Mesa da Câmara Municipal, ouvindo-se a seguir os discursos de estilo de um Vereador representante de cada bancada, do Prefeito e do Governador do Estado ou seu representante.

§ 9º Caso não ocorra a instalação da Câmara Municipal por falta do *quorum* previsto no art. 6º, parágrafo único, na primeira Sessão de instalação, o Prefeito Municipal será considerado automaticamente empossado para todos os efeitos legais.

Art. 8º Após os discursos na forma do § 8º, do art. 7º, será encerrada a Sessão pelo Presidente, de tudo lavrando-se Ata circunstanciada.

Art. 9º O Vereador que não tomar posse na forma a que se refere o art. 7º, deverá fazê-lo em até quinze dias, considerando-se renunciado o mandato do Vereador que, salvo por motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no referido prazo.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta na forma do § 3º, do art. 7º, terá o mandato de dois anos.

Art. 11. A eleição dos membros da Mesa, por maioria simples, far-se-á com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos aos seus cargos.

Art. 12. A eleição para renovação da Mesa, na forma que dispõe o art. 10, realizar-se-á na última Sessão Ordinária do biênio, podendo haver reeleição dos membros que a compõem com a apresentação de nomes aos cargos, em formulário próprio, até quinze minutos antes do início da Sessão.

Parágrafo único. Em caso de empate, mantidas as mesmas composições das chapas apresentadas, proceder-se-á a uma segunda votação e, ainda persistindo o empate, será eleita aquela que apresentar o candidato à Presidência mais idoso.

Art. 13. Os Vereadores eleitos para a Mesa, na forma do art. 12, serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão em exercício em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 14. O suplente de Vereador convocado transitoriamente somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 15. Na hipótese da instalação presumida da Câmara Municipal a que se refere o parágrafo único do art. 6º, o único Vereador presente será considerado



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara Municipal, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 78 e 80 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 16. Somente se modificará a composição permanente da Mesa quando ocorrer vaga do cargo de Presidente.

Parágrafo único. No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o 1º Vice-presidente, que convocará eleição para o referido cargo no prazo de quinze dias contados da vaga.

Art. 17. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V - ocorrer morte do ocupante do cargo.

Art. 18. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao Plenário.

Art. 19. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando sua atuação legislativa for comprovadamente desidiosa, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador amplamente fundamentada no art. 208 e parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 20. Compete à Mesa as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, em especial:

I - propor projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos administrativos do Poder Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;

II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las, quando necessário;

III - propor Resoluções ou Decretos Legislativos que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e o *quantum* da representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o art. 60 da Lei Orgânica;

IV - propor Resoluções ou Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

V - elaborar a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no orçamento do Município;

VI - apresentar projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais por meio de anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

VII - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Municipal, vinculando-o ao envio mensal dos recursos pelo Executivo;

IX - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal no final do exercício;

X - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia primeiro de março de cada ano, as contas do exercício anterior;

XI - proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

XII - deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal;

XIII - receber as proposições apresentadas ou recusá-las quando não houver observância das disposições regimentais;

XIV - deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da edilidade mediante decisão prévia do Plenário;

XV - solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal, a requerimento de Vereador, independentemente de votação do Plenário.

Art. 21. Ao iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, constatando-se a ausência de membros da Mesa, serão estes substituídos, subsequentemente, Presidente pelo Vice-Presidente, este pelo 1º Secretário, o qual será substituído pelo 2º Secretário, e, se nenhum deles houver comparecido, fá-lo-á o vereador mais votado.

Art. 22. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos objetos de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO III

DA MESA DIRETORA E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - exercer em substituição, nos casos previstos em Lei, a chefia do Executivo Municipal;

II - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades em geral;

IV - assinar, com o 1º Secretário, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

V - autografar, juntamente com o 1º Secretário, os Projetos de Lei aprovados para a sua remessa ao Executivo;

VI - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

VII - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força necessária para esse fim;

VIII - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decretos Legislativos de cassação do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

IX - declarar destituídos membros da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

X - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos a preencher as vagas nas Comissões Permanentes;

XI - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no art. 22 deste Regimento;

XII - dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara Municipal e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a Leitura, pelo 1º Secretário, das Atas, Pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término dos respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os **processos** e expedientes às Comissões Permanentes para oferecer Parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste regimento;

XIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo mensalmente;

e) solicitar mensagem como propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal quando necessário;

XIV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o Servidor encarregado do movimento financeiro;

XVI - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal, observadas as prescrições legais;

XVII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

XVIII - administrar o pessoal da Câmara Municipal fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, aproveitamento, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença, atribuindo aos Servidores legislativos vantagens legalmente autorizadas, bem como determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de Servidores faltosos e aplicar-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de Servidores da Câmara Municipal e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua competência;

XIX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas às atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto desta;

XXI - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas;

XXII - solicitar a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XXIII - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 25. O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se quando estas estiverem em discussão ou votação.

Art. 26. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar nas hipóteses em que seja exigível o *quorum* privilegiado, em casos de empates, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros casos previstos em Lei.

Art. 27. O Vice-Presidente da Câmara Municipal, salvo o disposto no art. 28 e seu parágrafo único, não possui atribuições, limitando-se a substituir o Presidente.

Art. 28. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se encontre em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às Leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 29. Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a Ata, as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as Atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara Municipal;

VIII - certificar a presença dos Vereadores, para todos os efeitos legais;

IX - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

X - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequentes;

XI - manter em cofre fechado as Atas lacradas de Sessões Secretas;

XII - substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

Art. 30. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 31. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

Art. 32. São atribuições do Plenário:

I - originariamente:

a) eleger sua Mesa e as Comissões Permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

- b) votar seu Regimento Interno, observadas as normais legais;
- c) julgar o Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;
- d) conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos;
- e) dar posse ao Prefeito eleito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, de acordo com o estabelecimento da Lei;
- f) fixar, no último período legislativo ordinário, do último ano de cada legislatura, os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores e os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, observando-se as normas legais.
- g) autorizar o Prefeito, por necessidade relevante do serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- h) autorizar o Vereador, em casos excepcionais, previstos regimentalmente, a residir fora do Município;
- i) criar Comissão de Inquérito e Comissão Especial sobre fato determinado de competência do Município, a requerimento de ao menos um terço de seus membros;
- j) mudar temporariamente sua Sede;
- k) convocar os Secretários e demais dirigente municipais para prestarem informações ou esclarecimentos sobre matérias de sua competência;
- l) apreciar os vetos, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- m) conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação de pelo menos maioria absoluta de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

membros;

n) tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;

o) proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas no prazo fixado pela Lei Orgânica Municipal;

p) deliberar sobre a solicitação de intervenção do Município nos casos previstos em Lei;

q) propor ao Prefeito, ao Governo do Estado ou da União medidas de interesse do Município;

r) cassar o mandato do Prefeito do Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação vigente;

s) formular representação junto às autoridades Federais e Estaduais;

t) julgar os recursos administrativos e atos do Presidente;

u) conhecer da denúncia dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

v) julgar os demais recursos de sua competência nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;

x) destituir os membros da Mesa nos casos previstos em Lei e neste Regimento.

II - mediante iniciativa do Prefeito:

a) legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

- b) votar o Orçamento Anual e Plurianual de investimentos e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- c) deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
- d) autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- e) autorizar a concessão de serviços públicos;
- f) autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- g) autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- h) autorizar a alienação de bens patrimoniais nos casos previstos em Lei;
- i) autorizar aquisição onerosa de bens imóveis;
- j) criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos dos Servidores Públicos do Executivo Municipal;
- l) aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- m) autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, observada a Lei Orgânica Municipal;
- n) delimitar o perímetro urbano do município;
- o) aprovar os Códigos Tributários, de Obras e de Posturas Municipais.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 33. As comissões são órgãos técnicos compostos de três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e emitir Parecer sobre a mesma ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 34. As Comissões da Câmara Municipal são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 35. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Justiça e Redação Final;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Obras e Serviços Públicos;

~~IV - de Educação, Saúde e Assistência.~~

IV - de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero. *(Redação dada pela Resolução 002/2021).*

Art. 36. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 37. A Câmara Municipal poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

administração indireta e da própria Câmara Municipal, não podendo, porém, ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos três se acharem em funcionamento.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Art. 38._ A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou do Vereador, observado o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei de Organização Municipal.

Art. 39. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 40. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa e por um período de dois anos, permitida a reeleição de seus membros, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra comissão ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Os Vereadores apresentarão seus nomes para composição das Comissões Permanentes no ato da votação, que se fará em separado para cada Comissão, por meio de cédulas impressas ou manuscritas, com indicação dos nomes dos postulantes e suas respectivas legendas partidárias.

§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal, sendo que o Vice-Presidente e os Secretários somente poderão participar da Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente, vetada a participação do Presidente.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três comissões.

Art. 41. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Vereadores, por meio de Resolução que atenderá aos dispostos do art. 36.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo prazo de sua duração indicado na Resolução que a constitui, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial, por intermédio de seu Presidente, relatará suas conclusões ao Plenário sob forma de Parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução.

Art. 42. As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara Municipal ou por proposta da Mesa, com aprovação do Plenário.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal indicará os membros das Comissões Especiais de Inquérito, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 2º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 3º O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante e só votará se necessário para completar o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

quorum de julgamento.

§ 4º Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, este passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o *quorum* de julgamento.

§ 5º A Comissão de inquérito terá o prazo de vinte dias, prorrogável por mais dez, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar Parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 6º Opinando a Comissão pela procedência, esta elaborará a Resolução ficando sujeita à discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo por deliberação plenária em contrário.

§ 7º Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco dias para elaboração de defesa e indicação de provas.

§ 8º A Comissão tem o poder de examinar os documentos que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, as informações necessárias.

§ 9º Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências no âmbito político-administrativo, por meio de Resolução aprovada por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 10. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à justiça, para aplicação de sanções na forma da Lei.

§ 11. Opinando a Comissão pela improcedência de acusação, será votado preliminarmente o seu Parecer.

§ 12. Não será criada Comissão de Inquérito quando estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 43. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar sua dispensa.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no art. 18.

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de três dias.

Art. 45. As vagas das Comissões oriundas de renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador feita pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 40.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 47. As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à Ordem do Dia da Câmara Municipal, salvo para emitirem Parecer em



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

matéria sujeita a regime de urgência urgentíssima, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 48. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário com a presença de, pelo menos, dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 49. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão Atas, em livros próprios, pelo Servidor incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os seus membros.

Art. 50. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão por aviso afixado no recinto da Câmara Municipal;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do Parecer em quarenta e oito horas, quando o relator não o tenha feito no prazo;

VIII – solicitar substituto à Presidência da Câmara Municipal para os



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

membros da Comissão.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de três dias, salvo quando se tratar de Parecer.

Art. 51. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em quarenta e oito horas, caso não o faça, ficará automaticamente reservada a ele a emissão do Parecer, o qual deverá ser apresentado em sete dias.

Art. 52. É de 15 dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo, e será triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de Emendas e Subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 53. As Comissões poderão apresentar ao Plenário requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de Parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Art. 54. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como Parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator exarará ao pé do pronunciamento deste a expressão “*pelas conclusões*” seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “*de acordo, com restrições*”.

§ 4º O Parecer da Comissão poderá apresentar substitutivo ou Emendas à proposição.

§ 5º O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 55. Quando a Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o Parecer, projeto de Decreto Legislativo propondo a rejeição ou a aceitação do veto.

Art. 56. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara Municipal, cada uma delas emitirá o respectivo Parecer, a começar pela Comissão de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento, podendo, mediante acordo dos respectivos Presidentes, ser emitido Parecer conjunto pelas referidas Comissões.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para a outra pelo respectivo Presidente.

Art. 57. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito, audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Arts. 52 e 53.

Art. 58. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o Parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 50, VII, o Presidente da Câmara Municipal, designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que este tenha proferido Parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 59. Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal ou escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara Municipal por despacho nos autos, quando se tratar de proposição em regime de urgência urgentíssima, na forma do art. 124, ou regime de urgência simples, na forma do art. 125 e seu parágrafo único.

§ 1º A dispensa do Parecer será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, na hipótese do art. 58, quando se tratar das matérias dos arts. 66, 67 e na hipótese do § 3º do art. 115.

§ 2º Quando for recusada a dispensa de Parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60. Compete à Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

proposições ao bom vernáculo.

§1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e votado e, se aprovado, será a matéria arquivada, sendo que somente prosseguirá a tramitação do projeto para votação se o Parecer for rejeitado.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- b) criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) assinatura de convênios e consórcios;
- e) concessão de licenças ao Prefeito e Vereador;
- f) definição ou alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

- I – Proposta Orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

II – Orçamento Plurianual;

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;

IV – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos agentes públicos e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Art. 62. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 60, § 3º, "c", e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

~~Art. 63. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados à saúde, ao saneamento e à assistência e previdência social em geral.~~

Art. 63. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados à saúde, ao saneamento e à assistência e previdência social em geral e a assuntos relacionados à diversidade sexual e identidade de gênero. *(Redação dada pela Resolução 002/2021)*

~~Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

~~obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:~~

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo: *(Redação dada pela Resolução 002/2021)*

a) concessão de bolsas de estudo;

b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência;

c) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 64. As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência urgentíssima de tramitação, art. 124, e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses dos arts. 54 e 60.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 65. Sempre que determinada proposição tenha sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, por ser obrigatória a manifestação destas quanto ao mérito, e tiver Parecer contrário de todas elas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Proposta Orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 66. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 64.

Art. 67. Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a Proposta Orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, este acompanhado do Parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único. No caso deste artigo, se a Comissão não se manifestar no prazo, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 59.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 68. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 69. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição que vise ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

VI - participar de Comissões Temporárias.

Art. 70. São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às Sessões na hora prefixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional.

Parágrafo único. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá discutir ou votar, sob pena de nulidade da votação plenária.

Art. 71. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente reconhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal escrita;

II - advertência verbal em Plenário, fazendo constar em Ata;

III - cassação da palavra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

IV - suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V - convocação de Sessão para a Câmara Municipal deliberar a respeito;

VI - proposta da cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 72. Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

I - celebrar ou manter contrato com o Município;

II - firmar ou manter contrato com a pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

III - ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos incisos I e II, ressalvada a admissão por concurso público;

IV - ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

V - exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

VI - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem os incisos I e II.

§ 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo resultará na cassação do mandato, observada a legislação vigente.

§ 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

provimento em Comissão dos Governos Federal e Estadual ou dos órgãos da Prefeitura.

Art. 73. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando expressamente denunciado por:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do Município sem autorização expressa do Plenário.

Art. 74. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá aos preceitos da legislação vigente.

Art. 75. O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não interferirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 76. Se a denúncia recebida pela maioria dos membros da Câmara Municipal for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 77. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência:

I - por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada, por até quinze dias;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

III - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a cento e oitenta dias, nem superior a um ano;

IV - para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, inclusive no âmbito Estadual e Federal;

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Findo o prazo fixado no inciso I e, estando ainda o Vereador impossibilitado de retornar ao seu cargo, o Presidente da Câmara Municipal convocará e dará posse ao seu suplente, não fazendo jus à remuneração prevista no § 1º o Vereador licenciado.

§ 3º Retornando ao seu cargo o Vereador licenciado, o seu suplente será desempossado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 78. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação vigente, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crimes funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

III - deixar de comparecer, em cada Sessão legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º No caso do inciso III, a perda do mandato poderá ocorrer por provocação de qualquer dos Vereadores, de partido político ou do primeiro suplente do partido e será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, assegurada plena defesa e podendo a decisão ser objeto de apreciação judicial.

Art. 79. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício à Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga desde sua protocolização.

Art. 80. Ressalvado o disposto no art. 72, § 1º, em caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, assinalando-lhe, neste caso, novo prazo.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral para o efeito de eleições suplementares.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 81. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário os pontos de vista sobre assuntos em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 82. No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votado de cada bancada.

Art. 83. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes neste Regimento.

Art. 84. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2º Secretário.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 85. A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, obedecidos os limites ali indicados.

Parágrafo único. No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 86. O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio diferenciado em virtude de suas funções administrativas.

Parágrafo único. É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

Art. 87. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara Municipal para fora do Município é assegurado o custeio dos gastos com locomoção, além de diária fixada em Resolução específica.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 88. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 89. São modalidades de proposição:

- a) as Emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) os projetos de Lei;
- c) os projetos de Decreto Legislativo;
- d) os projetos de Resolução;
- e) os projetos substitutivos;
- f) os vetos;
- g) os Pareceres, as Emendas e as Subemendas das Comissões;
- h) as Emendas e as Subemendas dos Vereadores;
- i) os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- j) as indicações;
- l) os requerimentos;
- m) os recursos;
- n) as representações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 90. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devendo ser assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 91. As proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem, salvo os vetos, Emendas e Subemendas das Comissões Permanentes.

Art. 92. As proposições consistentes em projetos de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas em artigos, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 93. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 94. Toda a matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, que dependa de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara Municipal.

Art. 95. A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara Municipal, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 96. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 97. Emendas é a proposição apresentada para substituir, aditar ou modificar outra.

§ 1º Emendas substitutivas é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 2º Emendas aditivas é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 3º Emendas modificativas é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 4º A Emendas apresentada à outras Emendas denomina-se Subemendas.

Art. 98. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 99. Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O Parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 59.

§ 2º O Parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao Projeto de Lei, ao Decreto Legislativo ou à Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 55, 122 e 194.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 100. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento por escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, ou de Decreto Legislativo ou de Resolução, salvo quando se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 101. Indicação é a proposição por escrito pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 102. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;

VII - justificativa de voto e sua transcrição em Ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

VIII - retificação de Ata;

IX - verificação de *quorum*.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação, conforme art. 129 e seus parágrafos.

II - dispensa de Leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - encerramento de discussão;

V - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados à matéria em debate;

VI - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I - licença do Vereador;

II - audiência de Comissão Permanente;

III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

IV - inserção em Ata de documentos;

V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

VI - inclusão de proposição em regime de urgência urgentíssima ou simples;

VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII - anexação de proposições com objeto idêntico;

IX - informações solicitadas ao Prefeito e entidades públicas ou particulares;

X - constituições de Comissões Especiais;

XI - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

§ 4º A renúncia feita de cargo na Mesa ou Comissão, que será por meio de requerimento escrito, independerá de deliberação do Plenário.

Art. 103. Recurso é toda petição de Vereador para julgamento do Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 104. Representação é a exposição escrita, circunstanciada, de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 105. As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 106. Exceto nos casos das alíneas "g" e "i", do art. 89, e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal, que deverá carimbá-las com designação da data e numerá-las, autuando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Parágrafo único. Toda matéria apresentada para apreciação plenária terá antecedência mínima de quarenta e oito horas para sua inclusão na Sessão imediatamente subsequente.

Art. 107. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os Pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 108. As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa em até quarenta e oito horas antes do início da Sessão, cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, exceto quando oriundas das Comissões Permanentes.

§ 1º As Emendas à Proposta Orçamentária serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As Emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte dias à Comissão de Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízos daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 109. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - em matéria que não seja de competência do Município;

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal ou privativos do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

III - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de Lei delegada;

IV - que, de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI - que tenha sido rejeitada anteriormente, na mesma Sessão legislativa, salvo por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

VII - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 90, 91, 92 e 93.

VIII - quando a Emendas ou Subemendas for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de Emendas ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação Final.

Art. 110. O autor do projeto que receber substitutivo ou Emendas estranha ao seu projeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou das Emendas, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso, poderá o Plenário determinar que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

as Emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 111. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara Municipal se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição houver sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada por meio de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 112. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo, sujeitos à deliberação em prazo determinado.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e tramitação.

Art. 113. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 102 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestadamente contrários à expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 114. Recebida qualquer proposição escrita, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias úteis, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 115. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os Pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do art. 108, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para Emendas ali previsto.

§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a sua remessa à própria autora.

§ 3º Os projetos originários, elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão Pareceres para apreciação pelo Plenário sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 116. As Emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 108 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes então o processo.

Art. 117. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será *incontinenti* encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 66.

Art. 118. Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 119. As indicações, lidas no Expediente e deliberadas pelo Plenário, serão encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito, pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 120. Os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 102 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a sua intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 102, com exceção daqueles dos incisos II, III, IV, V e VI e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º Se houver solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria entrará em tramitação na Sessão em que será apresentada e, se aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 121. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, estando sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 122. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça e Redação Final, que emitirá Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 123. As proposições poderão tramitar em regime de urgência urgentíssima ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência urgentíssima implica a dispensa de exigências regimentais, exceto *quorum* e Pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição a inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 124. A concessão de urgência urgentíssima dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, do Executivo, da Mesa ou da Comissão, quando autora da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, pela proposta de, pelo menos, dois terços dos membros da edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência urgentíssima quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência urgentíssima para projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Sessão para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto e, imediatamente, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 125. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a Proposta Orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

II - os projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas Sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoado duas terças partes do prazo para sua apreciação.

Art. 126. As proposições em regime de urgência urgentíssima ou simples e aquelas com Parecer ou para as quais estes não sejam exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 127. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua re tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 128. As Sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando-se o acesso do público em geral.

§ 1º A publicidade das Sessões da Câmara Municipal poderá ser assegurada por meio da prévia publicação da sua pauta e resumo dos seus trabalhos na imprensa local, afixação nos locais de maior concentração pública e no sítio oficial do órgão.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 128-A Todas as Sessões da Câmara Municipal serão filmadas e transmitidas, ao vivo, pelos seus canais oficiais. *(Redação dada pela Resolução 001/2021)*

~~Art. 129. As Sessões ordinárias serão realizadas nas segundas e quartas quartas-feiras de cada mês, no horário de dezoito às vinte horas, conforme cronograma das Sessões ordinárias publicado no átrio da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e no sítio oficial do órgão.~~

Art. 129. As Sessões Ordinárias serão realizadas, quinzenalmente, as quartas-feiras no horário das dezoito horas às vinte horas, conforme cronograma das Sessões Ordinárias publicadas no átrio da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e no sítio oficial do órgão. *(Redação dada pela Resolução nº 002/2017)*

§ 1º Nos dias em que as Sessões ordinárias incidirem em feriados ou ponto facultativo, elas serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da matéria, mas jamais inferior a quinze minutos.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do término daquela.

§ 5º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicado os demais.

Art. 130. As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive feriados, ou após as Sessões ordinárias.

§ 1º Somente se realizarão Sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente, entre as quais se incluem a Proposta Orçamentária, o veto e quaisquer projetos de Lei do Executivo formulados com solicitação de prazo.

§ 2º A duração e a prorrogação das Sessões Extraordinárias regem-se pelo disposto no art. 129, no que couber.

Art. 131. As Sessões Solenes realizar-se-ão em qualquer dia e horário, para fim específico, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer lugar seguro e acessível, por proposta da Mesa ao Plenário.

Art. 132. As Sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Deliberada a realização de Sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos Servidores da Câmara Municipal e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão.

Art. 133. As Sessões da Câmara Municipal serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à Sessão que se realize fora da sede da edilidade.

Art. 134. A Câmara Municipal observará o recesso legislativo de 16 de dezembro a 14 de janeiro.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara Municipal poderá reunir-se em Sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 135. A Câmara Municipal somente se reunirá quando tenha comparecido à Sessão pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 136. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte para assistir à Sessão as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra somente para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 137. De cada Sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A Ata de Sessão secreta será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

§ 3º A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número de Vereadores para seu encerramento.

§ 4º As Sessões da Câmara Municipal serão gravadas por qualquer meio tecnológico existente, sendo disponibilizada no sítio oficial do órgão, ressalvados os casos de sigilo previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 138. As Sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 139. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal de Vereadores presentes, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze minutos para o *quorum* legal e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata sintética pelo 1º Secretário ou, na sua falta, pelo substituto legal, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de Sessão.

Art. 140. Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão da Ata da Sessão anterior e à Leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º Nas Sessões em que esteja incluído o debate da Proposta Orçamentária na Ordem do Dia, o Expediente será de meia hora.

§ 2º Serão objeto de deliberação no Expediente Pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da Ata da Sessão anterior.

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. 141. A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação pelo prazo de quarenta e oito horas antes da Sessão seguinte e, ao iniciar-se esta, o Presidente a colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de aprovação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a Leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a Ata será considerada aprovada, com retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 3º Levantada a impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito, e caso aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 4º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 5º Não poderá impugnar Ata Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 142. Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a Leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 143. Na Leitura das matérias da Ordem do Dia pelo 1º Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – projetos de Lei;
- II – projetos de Decretos Legislativos;
- III – projetos de Resolução;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – Pareceres das Comissões;
- VII – recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

VIII – outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no Expediente do Dia, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 144. Terminada a matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais dedicadas, respectivamente ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a cinco minutos, sobre matéria apresentada, para o qual o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo 1º Secretário.

§ 2º Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a cinco minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário usarão a palavra pelo prazo máximo de dez minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, mas poderá sê-lo no Grande Expediente, entretanto, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 6º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 145. Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença, e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 146. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início das Sessões, salvo se aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Nas Sessões em que se deva ser apreciada a Proposta Orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 147. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) matérias em regime de urgência urgentíssima;
- b) matérias em regime de urgência simples;
- c) vetos;
- d) matérias de redação final;
- e) matérias em discussão única;
- f) matérias em segunda discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

g) matérias em primeira discussão;

h) recursos;

i) demais proposições.

Parágrafo único. As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 148. O 1º Secretário procederá à Leitura do que se houver de discutir e votar, que poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador com aprovação do Plenário.

Art. 149. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao 1º Secretário durante a Sessão, observados a preferência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 150. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou se ainda houver, mas achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 151. A Câmara Municipal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, em período legislativo ordinário quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º Da pauta da Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias não poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

constar matérias estranhas ao objeto da convocação.

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de comunicação telefônica, correio eletrônico ou em publicação pela imprensa.

§ 3º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será apenas comunicada aos ausentes.

Art. 152. A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, observando-se quanto à aprovação da Ata da Sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 141 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, no mais, às Sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 153. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de comunicação escrita ou verbal, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º Nas Sessões Solenes, não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, sendo dispensada também a leitura da Ata e verificação de presenças.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de Sessão Solene.

§ 3º Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara Municipal, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia, um dos homenageados, facultando-se a palavra aos chefes dos Poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Executivo, Legislativo e Judiciário ou seus representantes.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 154. A discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a matéria.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 119;

II - os requerimentos a que se refere o art. 102, § 2º;

III - os requerimentos a que se refere o art. 102, § 3º, itens de I a IV;

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto ou objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, quando subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando houver substitutivo aprovado;

III - de Emendas ou Subemendas idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 155. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 156. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência urgentíssima;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - os vetos;

V - os projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 157. Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no art. 156.

Art. 158. Na primeira discussão, debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de Proposta Orçamentária, as Emendas apresentadas serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 159. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas Emendas, Subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates e, em segunda discussão, somente se admitirão Emendas e Subemendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 160. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as Emendas e os projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes com competência para análise da matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de Parecer.

Art. 161. Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 162. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 163. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência aquele que marcar menor prazo.

§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência urgentíssima ou de urgência simples.

§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de cinco dias para cada um deles.

Art. 164. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois Vereadores favoráveis à proposição e dois contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo se declarada desistência.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 165. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara Municipal voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência, com serenidade de espírito, moderação e clareza.

Art. 166. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em defesa;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 167. O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 168. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para Leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara Municipal;

III - para recepção de visitante;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;

V - para atender a pedido de palavra "*pela ordem*", sobre questão regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 169. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente irá concedê-la na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do Parecer em apreciação;

III - ao autor das Emendas;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 170. Para o aparte ou interrupção do orador por outra indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "*pela ordem*", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração do voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteador.

Art. 171. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência urgentíssima;

II - cinco minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou Emendas e proferir explicação pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

III - cinco minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - dez minutos para discutir projeto de Decreto Legislativo ou Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado, cujo prazo será indicado na legislação vigente, e Parecer pela inconstitucionalidade ou legalidade de projeto;

V - dez minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, a Proposta Orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membros da Mesa;

VI – quinze minutos para os líderes partidários no Grande Expediente.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 172. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija *quorum* privilegiado, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de *quorum*, computar-se-á presença de Vereador impedido de votar.

Art. 173. A deliberação se realiza por meio da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 174. O processo de votação será nominal.

Art. 175. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, declarando o número total dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 176. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 177. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de Proposta Orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 178. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar de Proposta Orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 179. Terão preferência para votação as Emendas supressivas e as Emendas substitutivas oriundas das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 180. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 181. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 182. Enquanto o Presidente não tenha proclamado a votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 183. Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem se considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 184. Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem Emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único. Caberá à Mesa, a redação final dos Projetos de Decretos Legislativos e de Projetos de Resoluções.

Art. 185. A redação final será discutida e votada, após a sua publicação no



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

recinto da Câmara Municipal, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§1º Admitir-se-á Emendas à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§2º Aprovada a Emendas, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

§3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada desde que contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 186. Aprovado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei será enviado ao Prefeito para sanção, promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 187. Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente, após leitura em Sessão Plenária, mandará distribuir



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

cópia da mesma aos Vereadores, para dentro de dez dias apresentarem Emendas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere este artigo, o Presidente enviará a Proposta Orçamentária à Comissão de Finanças e Orçamento, com ou sem Emendas, que terá vinte dias para se pronunciar sobre o Projeto e as Emendas, após o que, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 188. Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre as Emendas, se houver, e o Projeto, assegurando-se a preferência, no uso da palavra, ao relator do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e dos autores das Emendas.

Art. 189. Se forem aprovadas as Emendas, a matéria retornará à segunda discussão para aprovação do texto definitivo e, se aprovada, será encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Art. 190. Aplicam-se as normas desta Seção à Proposta Orçamentária Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 191. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 192. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 1º Nos quinze dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Comissão Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou Parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e, nesta hipótese, ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá vinte dias para exarar Parecer, incorporando as Emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o Parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 58 e 59, no que couber, o processo deverá ser incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 193. Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 158.

§ 1º Aprovada em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais dez dias, para incorporação das Emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 194. Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de Leitura no Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Finanças e Orçamento, que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição de contas.

§ 1º Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 195. O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão Emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

Art. 196. Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao Parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 197. Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente deverá ser reduzido a trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 198. A Câmara Municipal processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação vigente, observadas as normas adjetivas, inclusive *quorum*, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constantes na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 199. O Julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 200. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato, no qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 201. A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito para prestar informações perante o Plenário sobre assuntos relacionados à administração municipal sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo único. A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 202. A convocação poderá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 203. Aprovado o requerimento, a convocação efetivar-se-á mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara Municipal, que solicitará ao Prefeito indicar dia e horário para seu comparecimento, dando-lhe ciência do motivo da convocação.

Parágrafo único. Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara Municipal, mediante entendimento com o Plenário, determinará dia e horário para a audiência do convocado, o que se fará em Sessão Extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de dez dias, o Prefeito ou o seu auxiliar direto e os Vereadores.

Art. 204. Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara Municipal exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de quarenta e oito horas perante o 1º Secretário, indicando o que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Prefeito poderá incumbir o assessor que o acompanhe na ocasião de responder às indagações.

§ 2º O Prefeito ou o assessor não poderão ser aparteados em suas exposições.

Art. 205. Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo, em nome da Câmara Municipal, o comparecimento do Prefeito.

Art. 206. A Câmara Municipal poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara Municipal será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, por solicitação daquele.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 207. Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara Municipal, quando devidamente convocado ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 208. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida pelo representante.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada esta pelo 1º Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação ao acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma os documentos que acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º Se não houver defesa ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º Na Sessão, o relator, que se servirá de Servidor da Câmara Municipal para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara Municipal, concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 8º O procedimento será arquivado quando o Plenário se manifestar pelo não processamento da representação ou, processando, decidir pelo não prosseguimento da representação.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 209. Constituirão precedentes regimentais as interpretações das disposições deste Regimento feitas pelo Presidente da Câmara Municipal em assuntos controversos, desde que este assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador.

Art. 210. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão incorporadas ao mesmo.

Art. 211. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 212. Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final para Parecer.

§ 2º O Plenário, em face do Parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 213. Os precedentes a que se referem os arts. 208, 210, e 212, § 2º serão registrados pelo 1º Secretário da Mesa, em livro próprio, para aplicação aos casos análogos.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 214. A Secretaria da Câmara Municipal fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópia à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores, ao Tribunal de Contas do Estado e da União e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 215. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara Municipal, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação Final, elaborará e publicará Separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com a eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 216. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara Municipal.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 217. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão realizados em conformidade com a legislação organizacional vigente.

Art. 218. O desempenho de funções especiais ou que excedam aquelas previstas em Lei serão objeto de regulamentação por meio de Portaria expedida pelo Presidente.

Art. 219. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 220. A Secretaria manterá os livros, as fichas e os carimbos necessários aos serviços da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São obrigatórios os Livros de Atas das Sessões, de Atas das reuniões das Comissões Permanentes, de registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, de atos da Mesa e da Presidência, de termo de posse de Servidores, de termos de contratos e de precedentes regimentais.

Art. 221. Os papéis da Câmara Municipal serão confeccionados no tamanho A4 e timbrados com o Brasão do Município.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 222. A publicação dos Expedientes da Câmara Municipal observará o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

disposto em ato normativo baixado pela Mesa.

Art. 223. Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação vigente.

Art. 224. Não haverá expediente na Secretaria da Câmara Municipal nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 225. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 226. Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução 003/2014.

Alfredo Chaves (ES), 15 de dezembro de 2015.

GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO BOSCO COSTA
Vice-Presidente

CHARLES GAIGHER
Secretário